

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 67

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 8 de abril de 2017

Câmara de Vereadores de Goiana deve realizar concurso

MPPE cobra redução da distorção entre número de efetivos e comissionados

A obrigação constitucional do ingresso no serviço público através de concurso público não vem sendo seguida na Câmara de Vereadores de Goiana, onde o número de servidores comissionados excede em várias vezes o total de efetivos e há décadas não é realizado nenhum concurso para preencher as vagas existentes. Com o intuito de mudar essa situação, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao presidente da casa, vereador Carlos Alberto Viégas Júnior, que adote as medidas necessárias para a realização de concurso público.

No texto da recomendação, a promotora de Justiça Patrícia Ramalho de Vasconcelos propõe que o

presidente da Câmara realize, no prazo de 30 dias, levantamento sobre a necessidade de pessoal do Legislativo municipal. Esse estudo deve delimitar o total de funcionários necessários para a execução das funções permanentes da Câmara de Vereadores, a fim de permitir uma adequação na distorção entre o quantitativo de servidores efetivos e comissionados.

Com base no resultado desse levantamento, Carlos Alberto Viégas Júnior deverá verificar a previsão orçamentária para o provimento de cargos e encaminhar as conclusões ao MPPE no prazo máximo de 60 dias. Por fim, o chefe do Legislativo deverá proceder à abertura de concurso público em até 120 dias.

“As irregularidades foram apura-

das através de inquérito civil instaurado pelo MPPE e constatadas também pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE). O número de comissionados muito elevado em relação ao de efetivos indica a burla da regra constitucional do concurso público”, destacou Patrícia Ramalho de Vasconcelos, no texto da recomendação. Ainda sobre a falta de concurso público, o TCE expediu recomendação semelhante à do MPPE no ano de 2014.

O presidente da Câmara de Vereadores de Goiana tem 30 dias para informar ao MPPE se acata ou não as medidas recomendadas, devendo enviar informações sobre as providências adotadas nesse período.

COMÉRCIO DE ALIMENTOS Fiscalização em Petrolina apreende 740 kg de carne

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) realizou, em conjunto com Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária (Adagro), Agência Municipal de Vigilância Sanitária de Petrolina (AMVS), Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco (Ipem-PE), Polícia Militar (PM), Guarda Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, nessa quinta-feira (6), uma operação de fiscalização de comércio/abate/acondicionamento de carnes em mercados, feira livre e frigorífico em Petrolina. A Polícia Civil ficou de sobreaviso durante a operação.

Foram apreendidos cerca de 740 quilogramas de produtos de origem animal, como carnes, aves, queijos, salsichas, mortadelas, entre outros, sendo 450 kg só de carne bovina, caprina, ovina e aves. O relatório da operação será enviado pela Adagro ao MPPE após conclusão.

Há um procedimento tramitando no MPPE, no qual foi expedida uma recomendação para a fiscalização de comércio/abate/acondicionamento de carnes. “A operação foi resultado dessa recomendação do MPPE”, explicou a promotora de Justiça de Defesa do Consumidor de Petrolina, Ana Cláudia Sena de Carvalho. Toda atuação do MPPE está alinhada com o programa Carne de Primeira, desenvolvido pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor.

Saiba mais – O Programa Carne de Primeira é destinado a coibir o abate, transporte e comércio de carnes fora dos padrões exigidos pela legislação. Conforme a Lei de Crimes Ambientais e a Resolução do CONAMA nº 237/97, a atividade desenvolvida em matadouros é considerada efetiva ou potencialmente poluidora.

MEDIDAS PROTETIVAS E SOCIOEDUCATIVAS

Cartilha do MPPE traz informação para adolescentes e suas famílias

Apesar de o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, ter 26 anos, ainda restam muitas dúvidas sobre os direitos e deveres de crianças e adolescentes, especialmente no que diz respeito ao cumprimento de medidas protetivas e socioeducativas. Com o objetivo de orientar crianças, adolescentes e seus familiares, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) disponibiliza ao público a cartilha *E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas*. A publicação pode ser acessada gratuitamente no site do MPPE.

O coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias

de Justiça de Defesa da Infância e Juventude (Caop Infância e Juventude), promotor de Justiça Luiz Guilherme Lapenda, destacou que a publicação visa passar informações à população de forma direta e clara, a fim de que os adolescentes envolvidos em medidas protetivas ou socioeducativas possam compreender o processo e exercer seus direitos, bem como os familiares e responsáveis.

O conteúdo foi elaborado pela promotora de Justiça Ana Carolina de Sá Magalhães, que já esteve à frente do Caop Infância e Juventude. Segundo ela, a ideia de elaborar a cartilha surgiu a partir da

vivência diária com os casos de atos infracionais. “A gente sempre via que os adolescentes e suas famílias passavam pelo processo judicial sem ter noção das etapas, como se fosse uma mera formalidade. Em muitos casos, o trabalho de ressocialização não ocorria da forma que deveria porque esses adolescentes vinham de uma realidade em que não se enxergavam como portadores de direitos”, relatou.

Ainda segundo Ana Carolina de Sá Magalhães, o objetivo da cartilha é permitir que a população esteja esclarecida. “A medida socioeducativa não pode ter apenas um caráter punitivo, ela deve também

ser uma porta de acesso a outros direitos, como o direito à educação, à saúde, ao acompanhamento psicossocial”, elencou.

Nas páginas da cartilha *E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas* o público pode se informar sobre qual é o papel do MP na área da Infância e Juventude, que medidas protetivas podem ser adotadas para salvaguardar os direitos dos menores de 18 anos e como se dá a investigação dos atos infracionais, bem como a aplicação das medidas socioeducativas.

Além disso, os adolescentes que estiverem passando por essa situação e seus familiares terão à sua

disposição um material de consulta sobre questões como liberdade assistida, internação, atendimento pelo MP, audiências e acompanhamento especializado.

As publicações elaboradas pelo Caop Infância e Juventude, bem como material informativo e postagens sobre a atuação dos promotores de Justiça da área podem ser encontradas na página *Infância e Juventude MPPE*, no Facebook.

O MPPE está disponibilizando o material no âmbito interno da Instituição também por meio das redes sociais como Facebook do Caop Infância e Juventude, além da mídia social WhatsApp.

ACUMULAÇÃO

Edital para Promotorias do Júri foi publicado

O procurador-geral de Justiça, Francisco Dirceu, publicou, no Diário Oficial da sexta-feira (7) edital de habilitação para possível exercício cumulativo nos cargos de promotor de Justiça com atuação perante as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas do Tribunal do Júri da Capital. A habilitação tem por objetivo suprir a necessidade excepcional de prover os cargos, diante da impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática.

Os interessados em se habilitar para a eventual acumulação têm cinco dias corridos, a partir da publicação, para encaminhar seus requerimentos de habilitação ao endereço eletrônico chefgab@mpppe.mp.br.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 724/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de cumprimento da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º, do art. 2º, da IN PGJ nº 007/2015, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS**, 49ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para atuar na sessão da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, marcada para o dia 10/04/2017.

II - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 721/2017, publicada na DOE de 07/04/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de abril de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 725/2.017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria PGJ nº 329/2017, no DOE de 08/02/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. **FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS**, 4ª Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, do exercício da função de Coordenadora Administrativa da sede das Promotorias de Abreu e Lima, no mês de fevereiro/2017, atribuído por meio da 678/2016.

II - Suprimir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de abril de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 726/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 043/2017-GAB/1ªPJA;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **CARMEN HELEN AGRA DE BRITO**, 1ª Promotora de Justiça Substituta das Comarcas de 1ª Entrância da 1ª



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS

Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS

Dayanne Dias e Diego Melo (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS

Evângela Andrade

PUBLICIDADE

Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO

Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Circunscrição Ministerial, de 1ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Araripina, referente ao processo nº 2809-76.2014, marcada para o dia 11/04/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de abril de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 727/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 2ª, 6ª e 8ª Circunscrições Ministeriais por meio da Portaria PGJ nº 609/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via CI nº 17/2017, oriunda da 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via Ofício 47/2017-6ª CIRC, oriunda da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via e-mail, oriunda da 8ª Circunscrição Ministerial com sede no Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 609/2017, de 27/03/2017, publicada na DOE de 28/03/2017, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.04.2017	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
15.04.2017	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos
22.04.2017	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
30.04.2017	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Cintia Micaella Granja

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.04.2017*	Sexta-feira*	13h às 17h	Caruaru	Márcia Maria Amorim de Oliveira

PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.04.2017	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Ivo Pereira de Lima
09.04.2017	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bianca Stella Azevedo Barroso
14.04.2017*	Sexta-feira*	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rinaldo Jorge da Silva

Leia-se:

PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.04.2017	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
15.04.2017	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Carlan Carlo da Silva
22.04.2017	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
30.04.2017	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.04.2017*	Sexta-feira*	13h às 17h	Caruaru	Natália Maria Campelo

PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.04.2017	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bianca Stella Azevedo Barroso
09.04.2017	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Ivo Pereira de Lima
14.04.2017*	Sexta-feira*	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Daniel Gustavo Meneguz Moreno

*Paixão de Cristo

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de abril de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PRE/PE Nº 11/2017

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas nº 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ Nº 546/2017, de 13 de março de 2017;

RESOLVE:

I - Designar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante as férias/Licenças/afastamentos dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Afogados da Ingazeira	066ª	Auriniton Leão Carlos Sobrinho	03/01/2017 a 28/02/2017
Araripina	084ª	Juliana Pazinato	01/02/2017 a 14/03/2017

II - Determinar que os promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral, apresentando relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral, conforme PORTARIA PRE/PE Nº 04/2016;

III - Advertir que, conforme a referida PORTARIA PRE/PE Nº 04/2016, o envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte. Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou pelos Correios. O relatório deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mp.br/menu/relatorio-de-productividade), onde disponibilizamos legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios, etc.

IV - Advertir que o promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao promotor que assumir as funções na Zona Eleitoral;

V - Determinar que os novos promotores designados solicitem o cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mp.br/menu2/

registro). Os promotores que já possuírem cadastro na referida Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação, devendo apenas, caso necessário, atualizar seus dados;

VI - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998;

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de março de 2017.

ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PE Nº 12/2017

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas nº 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ Nº 544/2017, de 13 de março de 2017;

RESOLVE:

I – Designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 15 de março de 2017 até 14 de março de 2019, conforme a relação a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTORES DE JUSTIÇA	PERÍODO
Recife	002ª	Ulisses de Araújo e Sá Júnior	15/03/2017 à 14/03/2019
Recife	004ª	José Correia de Araújo	15/03/2017 à 14/03/2019
Recife	005ª	Sônia Mara Rocha Carneiro	15/03/2017 à 14/03/2019
Recife	006ª	Giani Maria do Monte Santos	15/03/2017 à 14/03/2019
Recife	007ª	Norma da Mota Sales	15/03/2017 à 14/03/2019
Recife	008ª	José Bispo de Melo	15/03/2017 à 14/03/2019
Recife	009ª	Helena Capela Gomes Carneiro Lima	15/03/2017 à 14/03/2019
Recife	103ª	Sueli Araújo Costa	15/03/2017 à 14/03/2019
Recife	148ª	José Augusto dos Santos Neto	15/03/2017 à 14/03/2019
Recife	149ª	Eva Regina de Albuquerque Brasil	15/03/2017 à 14/03/2019
Recife	150ª	Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda	15/03/2017 à 14/03/2019
Recife	151ª	Edson José Guerra	15/03/2017 à 14/03/2019
Olinda	100ª	Belize Câmara Correia	15/03/2017 à 14/03/2019
Olinda	117ª	Rosângela Furtado Padela Alvarenga	15/03/2017 à 14/03/2019
Jaboatão dos Guararapes	011ª	Maria de Fátima de Araújo Ferreira	15/03/2017 à 14/03/2019
Jaboatão dos Guararapes	101ª	Carolina Maciel de Paiva	15/03/2017 à 14/03/2019
Jaboatão dos Guararapes	147ª	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos	15/03/2017 à 14/03/2019
Caruaru	041ª	Keyller Toscano de Almeida	15/03/2017 à 14/03/2019
Caruaru	105ª	Ana Paula Santos Marques	15/03/2017 à 14/03/2019
Caruaru	106ª	Frederico José Santos de Oliveira	15/03/2017 à 14/03/2019
Petrolina	083ª	Ana Cláudia de Sena Carvalho	15/03/2017 à 14/03/2019
Cabo de Santo Agostinho	015ª	Cláudia Ramos Magalhães	15/03/2017 à 14/03/2019
Cabo de Santo Agostinho	121ª	Alice de Oliveira Morais	13/03/2017 à 14/03/2019
Garanhuns	092ª	Francisca Maura Farias Bezerra Santos	15/03/2017 à 14/03/2019
Abreu e Lima	119ª	Epaminondas Ribeiro Tavares	15/03/2017 à 14/03/2019
Afogados da Ingazeira	066ª	Lúcio Luiz de Almeida Neto	15/03/2017 à 14/03/2019
Água Preta	038ª	Vanessa Cavalcanti de Araújo	15/03/2017 à 14/03/2019
Araripina	084ª	Juliana Pazinato	15/03/2017 à 14/03/2019
Arcoverde	057ª	Fernando Della Latta Camargo	15/03/2017 à 14/03/2019
Belo Jardim	045ª	Daniel de Ataíde Martins	15/03/2017 à 14/03/2019
Bezerros	035ª	Flávio Henrique Souza dos Santos	15/03/2017 à 14/03/2019
Bonito	039ª	Luciano Bezerra da Silva	15/03/2017 à 14/03/2019
Camaragibe	127ª	Nancy Tojal de Medeiros	15/03/2017 à 14/03/2019
Carpina	020ª	Fernando Falcão Ferraz Filho	15/03/2017 à 14/03/2019
Goiana	025ª	Patrícia Ramalho de Vasconcelos	15/03/2017 à 14/03/2019
Goiana	104ª	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	15/03/2017 à 14/03/2019
Igarassu	085ª	Maria Lizandra Lira de Carvalho	15/03/2017 à 14/03/2019
Ipojuca	016ª	Eduardo Leal dos Santos	15/03/2017 à 14/03/2019
Limoeiro	024ª	Muni de Azevedo Catão	15/03/2017 à 14/03/2019
Moreno	014ª	Russeaux Vieira de Araújo	15/03/2017 à 14/03/2019
Ouricuri	082ª	Manoel Dias da Purificação Neto	15/03/2017 à 14/03/2019
Palmares	037ª	Carolina de Moura Cordeiro Pontes	15/03/2017 à 14/03/2019
Pesqueira	055ª	Jeanne Bezerra Silva Oliveira	15/03/2017 à 14/03/2019
Salgueiro	075ª	Almir Oliveira de Amorim Júnior	15/03/2017 à 14/03/2019
Santa Cruz do Capibaribe	109ª	Iron Miranda dos Anjos	15/03/2017 à 14/03/2019
São Lourenço da Mata	013ª	Bruno Melquiades Dias Pereira	15/03/2017 à 14/03/2019
Serra Talhada	071ª	Vandeci Sousa Leite	15/03/2017 à 14/03/2019
Surubim	034ª	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	15/03/2017 à 14/03/2019
Belém de São Francisco	073ª	Manuela Xavier Capistrano Lins	15/03/2017 à 14/03/2019
Cabrobró	077ª	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes	15/03/2017 à 14/03/2019
Floresta	072ª	Evânia Cíntian de Aguiar Pereira	15/03/2017 à 14/03/2019
Itamaracá	131ª	Rejane Strieder Centelhas	15/03/2017 à 14/03/2019
Vitória de Santo Antão	102ª	João Alves Araújo	15/03/2017 à 14/03/2019

II - Determinar que os promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral, apresentando relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral, conforme PORTARIA PRE/PE Nº 04/2016;

III - Advertir que, conforme a referida PORTARIA PRE/PE Nº 04/2016, o envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte. Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou pelos Correios. O relatório deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mp.br/menu/relatorio-de-productividade), onde disponibilizamos legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios, etc.

IV - Advertir que o promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao promotor que assumir as funções na Zona Eleitoral;

V - Determinar que os novos promotores designados solicitem o cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mp.br/menu/2/registro). Os promotores que já possuírem cadastro na referida Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação, devendo apenas, caso necessário, atualizar seus dados;

VI - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998;

VII - Informar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, que solicitaram o adiamento na assunção da função eleitoral, em face de impedimento legal previsto no art. 1º, § 1º, II, da Resolução CNMP 30/2008 e do art. 3º, § 2º, II, da Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011.

1. Marco Aurélio Farias da Silva - (Coordenador do CAOP Cidadania)
2. Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima - (Assessora Técnica em Matéria Civil)
3. Patrícia de Fátima de Oliveira Torres - (Assessora Técnica em Matéria Criminal)
4. Carlos Alberto Pereira Vitorio - (Coordenador do NIMMPE)
5. Mavial de Souza Silva - (Coordenador CAOP Patrimônio Público)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de março de 2017.

ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PE Nº 16/2017

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas nº 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ Nº 611/2017, de 27 de março de 2017;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, da Bela. Sueli Araújo Costa, da designação para oficial perante a Justiça Eleitoral, atribuída por meio da Portaria PRE/PE nº 12/2017.

II - Designar a Promotora de Justiça, abaixo relacionada, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 15 de março de 2017 até 14 de março de 2019, conforme abaixo:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTORES DE JUSTIÇA	PERÍODO
Recife	103ª	Maria da Conceição Oliveira Martins	15/03/2017 à 14/03/2019

III - Estabelecer que a rotatividade da ora indicada dar-se-á ao término do período de 24 (vinte quatro) meses;

IV - Determinar que a promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral, apresentando relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral, conforme PORTARIA PRE/PE Nº 04/2016;

V - Advertir que, conforme a referida PORTARIA PRE/PE Nº 04/2016, o envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte. Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou pelos Correios. O relatório deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mp.br/menu/relatorio-de-productividade), onde disponibilizamos legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios, etc.

VI - Advertir que o promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao promotor que assumir as funções na Zona Eleitoral;

VII - Determinar que os novos promotores designados solicitem o cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mp.br/menu/2/registro). Os promotores que já possuírem cadastro na referida Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação, devendo apenas, caso necessário, atualizar seus dados;

VIII - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998;

IX - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 15/03/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de março de 2017.

ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PE Nº 17/2017

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas nº 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ Nº 612/2017, de 27 de março de 2017;

RESOLVE:

I - Designar a Promotora de Justiça para oficial perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, até ulterior deliberação, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	A PARTIR DE
Bom Jardim	033ª	Fernanda Henriques da Nóbrega	14/03/2017

II - Determinar que a promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral, apresentando relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral, conforme PORTARIA PRE/PE Nº 04/2016;

III - Advertir que, conforme a referida PORTARIA PRE/PE Nº 04/2016, o envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte. Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou pelos Correios. O relatório deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mp.br/menu/relatorio-de-productividade), onde disponibilizamos legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios, etc.

IV - Advertir que o promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao promotor que assumir as funções na Zona Eleitoral;

V - Determinar que os novos promotores designados solicitem o cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mp.br/menu/2/registro). Os promotores que já possuírem cadastro na referida Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação, devendo apenas, caso necessário, atualizar seus dados;

VI - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998;

VII - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/03/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de março de 2017.

ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PE Nº 19/2017

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas nº 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ Nº 654/2017, de 29 de março de 2017;

RESOLVE:

I - Designar a Promotora de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante a licença médica da titular, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Parnamirim	078ª	Ângela Márcia Freitas da Cruz	De 22/03/2017 a 05/04/2017

II - Determinar que a promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral, apresentando relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral, conforme PORTARIA PRE/PE Nº 04/2016;

III - Advertir que, conforme a referida PORTARIA PRE/PE Nº 04/2016, o envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte. Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou pelos Correios. O relatório deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mpf.mp.br/menu/relatorio-de-produtividade), onde disponibilizamos legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios, etc.

IV - Advertir que o promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao promotor que assumir as funções na Zona Eleitoral;

V - Determinar que os novos promotores designados solicitem o cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registo). Os promotores que já possuírem cadastro na referida Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação, devendo apenas, caso necessário, atualizar seus dados;

VI - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998;

VII - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 22/03/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de março de 2017.

ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PE Nº 20/2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas nº 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ Nº 667/2017, de 30 de março de 2017;

RESOLVE:

I - Designar o Promotor de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, até ulterior deliberação, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	A PARTIR DE:
Tacaratu	089ª	José da Costa Soares	14/03/2017

II - Determinar que o promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral, apresentando relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral, conforme PORTARIA PRE/PE Nº 04/2016;

III - Advertir que, conforme a referida PORTARIA PRE/PE Nº 04/2016, o envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte. Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou pelos Correios. O relatório deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mpf.mp.br/menu/relatorio-de-produtividade), onde disponibilizamos legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios, etc.

IV - Advertir que o promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao promotor que assumir as funções na Zona Eleitoral;

V - Determinar que os novos promotores designados solicitem o cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registo). Os promotores que já possuírem cadastro na referida Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação, devendo apenas, caso necessário, atualizar seus dados;

VI - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998;

VII - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/03/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de março de 2017.

ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO
Procurador Regional Eleitoral

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 84158/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 06/04/2017
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 84082/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 06/04/2017
Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 04 (quatro) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 04/04/2017, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 84156/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 06/04/2017
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 84118/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 06/04/2017
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 84112/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 06/04/2017
Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 84064/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/04/2017
Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 84063/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/04/2017
Nome do Requerente: ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
Despacho: Ciente. À CMGP para registrar as informações conforme solicitado pelo requerente, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 84062/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/04/2017
Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 84057/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/04/2017
Nome do Requerente: NORMA DA MOTA SALES LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 07 de abril de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Sérgio Gadelha Souto, exarou o seguinte despacho:

Dia: 30/03/2017
Auto nº 2017/2603260
Natureza: Procedimento Administrativo
Interessada: Maria Helena da Fonte Carvalho –
Assunto: Sugere a análise da viabilidade do CAOP Patrimônio Público absorver as atribuições do CAOP-Fundações para criar o CAOP-Educação.
Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino que os autos sejam encaminhados ao Colégio de Procuradores de Justiça, por guia de tramitação, para os fins do artigo 116 da LC nº 12/94. Publique-se. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática.
Recife, 30 de março de 2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamentos na manifestação da Procuradora de Justiça Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou o seguinte despacho:

Dia: 30/03/2017
Auto nº 2016/2413754
SIG nº 0024408-0/2016
Interessado: Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues, Promotor de Justiça
Assunto: dispensa de substituição automática
Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por entender configurarem as razões expostas pelo Promotor de Justiça Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues motivo suficiente e relevante para a dispensa da substituição automática, defiro o pedido formulado para dispensar o Requerente do exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, nos termos do art. 6º, inc. V, da Instrução Normativa nº 007/2015; À Chefia de Gabinete para que seja providenciada a publicação de edital para habilitação de exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, na forma do art. 2º, § 1º, da Instrução Normativa nº 007/2015; Determino que o Requerente permaneça no exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru até o julgamento do edital de que trata o dispositivo acima. Extraia-se cópia do requerimento e documentação correlata para abertura de procedimento próprio com a finalidade de avaliar a viabilidade de criação de mais um cargo de Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Caruaru. Encaminhe-se cópia da presente decisão e da manifestação que lhe deu fundamento ao Requerente. Publique-se. Dê-se baixa nos registros e arquite-se.

Recife, 30 de março de 2017.

FRANCISCO DIRCEU DE BARROS
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Procurador de Justiça Dr. Carlos Roberto Santos, exarou os seguintes despachos:

Dia: 05/04/2017
Auto nº 2016/2252817
SIG nº: 0008610-6/2016
Natureza: Procedimento Administrativo
Interessado: Associação do Ministério Público de Pernambuco - AMPPE
Assunto: Requerimento de pagamento do Auxílio Moradia observado o disposto no Decreto nº 20.910/1932
Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, indefiro o pedido formulado pela Requerente em epígrafe, tão somente para se reconhecer o direito à percepção do Auxílio Moradia a partir da data dos requerimentos apresentados. Publique-se. Após, arquite-se.

Dia: 05/04/2017
Auto nº 2015/1926918
SIG: 0015783-6/2015
Natureza: Procedimento Administrativo
Interessado: Valdecil Alves dos Passos, Promotor de Justiça aposentado.
Assunto: Requer Auxílio Moradia
Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, indefiro o pedido formulado pelo Requerente em epígrafe, no sentido de que o pagamento do Auxílio Moradia não seja efetuado ao requerente, por existir expressa vedação para pagamento daquela vantagem a aposentados. Publique-se. Após, arquite-se.

Recife, 05 de abril de 2017.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(ATUANDO POR DELEGAÇÃO DADA PELA PORTARIA PGJ Nº 188/2017)

Secretaria Geral

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 07/04/2017

Expediente: Cl. Nº 0472017
Processo nº. 0007458-6/2017
Requerente: CMGP
Assunto: solicitação
Despacho: À CPPAD para análise e pronunciamento

Expediente: Cl. Nº 12072017
Processo nº. 0008893-1/2017
Requerente: AMSI
Assunto: solicitação
Despacho: À DMTR, autorizo. Para providências.

Secretaria - Geral do Ministério Público -
Recife, 07 de abril de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO DE CONTRARRAZÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 002/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2017

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com tecnologia de cartão magnético ou micro processado (com chip), para aquisição de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva para a frota de veículos da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ, por meio de sua pregoeira, comunica que recebeu Contrarrazões de Recurso Administrativo impetrado pela empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI – EPP**, em relação ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, em 06 de abril de 2017.

Recife, 07 de abril de 2017.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Pregoeira

Promotorias de Justiça

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

RECOMENDAÇÃO nº 05/2017

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante *in fine* assinado, em exercício da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

RECOMENDAÇÃO 01/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infra-assinada, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção do patrimônio público, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, art.26 e art.27, incisos I a IV, e seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, art.5º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 12/1994, e 6º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº001/2012 e, ainda;

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência" (art.37, caput, da CF), havendo o dever jurídico do Administrador Público de velar pela observância daqueles, conforme se visualiza no art.4º da Lei de Improbidade Administrativa, implicando em responsabilização civil, conforme se observa na tipologia do art.11 da Lei 8.429/92, no caso de desrespeito;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o art. 37, inciso II, da Magna Carta de 1988;

CONSIDERANDO que chegou neste Órgão Ministerial denúncia que o Município de Vicência abriu concurso público para o preenchimento de cargos efetivos no âmbito do Poder Executivo, tendo sido publicado Edital n. 001/2015, sendo oferecidas 119 vagas;

CONSIDERANDO que, ainda consta na denúncia, que o concurso foi homologado pelo então chefe do Poder Executivo, e, no caso, até a presente data, o atual prefeito do Município, não nomeou nenhum candidato aprovado no certame, salvo os casos de ordem judicial, dentro do número de vagas, tendo realizado contratações temporárias em larga escala, em detrimento dos candidatos aprovados e classificados no concurso público realizado pela municipalidade.

CONSIDERANDO que a contratação de funcionários temporários para suprimento de carências definitivas só será possível mediante comprovação da inexistência de candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação para o cargo e da impossibilidade de realização imediata de concurso público, demonstrando-se o requisito do excepcional interesse público, objetivamente, nos termos da Lei nº 8.745/93;

CONSIDERANDO a existência de candidatos aprovados, dentro do número de vagas e ainda não nomeados, no Concurso Público realizado para o provimento de vagas no âmbito do poder executivo do Município de Vicência/PE, para o provimento de cargos de Nível Superior, Níveis Médio, Médio/Técnico e Níveis Fundamental Completo e Incompleto, objetivando o preenchimento de cargos vagos que foram disponibilizados, para atender o interesse público da Administração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal assentou que a ocupação precária, por comissão, terceirização, ou contratação temporária, para o exercício das mesmas atribuições do cargo

para o qual promovera o concurso público, configura desvio de finalidade, caracterizando burla à exigência constitucional do concurso público e que esse comportamento da autoridade administrativa gera para o candidato aprovado fora do número de vagas previsto em edital o direito à nomeação.(RE nº733.029 Maranhão).

CONSIDERANDO as notícias de fato, formalizadas nesta Promotoria, indicando a contratação de pessoas para diversos cargos, a exemplo de advogado(a)(s), enfermeiro(a)(s), técnico(a)(s) de enfermagem, professor(a), digitador(a), dentre outros, sem que fossem nomeados os aprovados no concurso público;

CONSIDERANDO que na Prefeitura Municipal de Vicência-PE houve a contratação temporária de vários cargos, indicando a necessidade dos profissionais, demonstrando clara a preterição dos aprovados no concurso público;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Vicência/PE, o Sr. GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES e ao Secretária de Administração e Gestão de Pessoas do Município de Vicência:

- 1 - a nomeação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas, no concurso público de 2015, respeitada a ordem de aprovação e classificação final, dentro do prazo de validade do concurso;
- 2 - A convocação dos candidatos aprovados no referido concurso público, mesmo além do número de vagas inicialmente ofertadas, ante a existência de vagas destinadas no momento a servidores temporários, os quais deverão ser afastados com a nomeação e posse dos servidores concursados;
- 3- Na hipótese de desistência quanto à nomeação do candidato(a) aprovado(a) dentro do número de vagas, proceda-se o ente público municipal à convocação do(a) candidato(a) fora do número de vagas e assim sucessivamente até o preenchimento de todos os cargos contemplados no edital do concurso Público de 2015;

NOTIFICA e ADVERTE os recomendados para:

Comunicar, por escrito, ao MPPE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sobre se promoverá às nomeações referidas, dentro do prazo de validade do concurso, prestando informações sobre as nomeações efetivadas na atual gestão; em caso de mora ou descumprimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará a adoção das medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização em virtude do descumprimento das normas legais.

Desde logo, **DETERMINA** à Secretaria da Promotoria de Justiça o cumprimento das seguintes providências remeter cópia da presente Recomendação:

- 1 -Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Vicência/PE, para fins de conhecimento e cumprimento;
- 2 -Ao Ilmo. Secretário de Administração e gestão de Pessoas, para fins de conhecimento e cumprimento;
- 3 -Ao Centro de Apoio às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social para fins de conhecimento e controle, via e-mail;
- 4 -Ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de ciência;
- 5 -Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado.

Vicência, 06 de abril de 2017.

JANINE BRANDÃO MORAIS
Promotora de Justiça

PORTARIA nº 002/2017
Auto nº 2015/1969494

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça signatário, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório nº 010/2015, tramitando nesta Promotoria de Justiça, visando apurar as responsabilidades por ato de improbidade administrativa e criminais, em tese, perpetradas, haja vista as denúncias perante este órgão ministerial acerca de ilicitudes em processos licitatórios no âmbito do Município de Quipapá/PE, quais sejam, Processo Licitatório nº 032/2015; Processo Licitatório nº 033/2015 e Processo Licitatório nº 030/2017, consistindo tais ilicitudes em conluio entre algumas empresas participantes, além do direcionamento/favorecimento de algumas empresas participantes dos processos licitatórios;

CONSIDERANDO que constitui ato de Improbidade Administrativa frustrar a licitude de processo licitatório, nos termos do art. 10, VIII, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 90 da Lei nº 8.666/93, constitui crime punido com *detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;*

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório ["Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil"];]

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionado no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, conforme despacho de fls. 02, que instaurou o presente Procedimento Preparatório, justificando-se a conversão;

CONSIDERANDO que "*Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.*", nos termos do art. 10 da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, em epígrafe, em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR o servidor José Daniel Florêncio Duarte para secretariar os trabalhos, nos termos do art. 12, §1º da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012.

DETERMINAR:

A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa e as anotações na planilha eletrônica própria, registrando-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

A remessa de cópia desta portaria:

ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio eletrônico;

à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

ao Coordenador do CAOPPPS, para os fins de direito, que seja requisitado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Quipapá/PE, CRISTIANO MARTINS, no prazo de 10 (dez) dias úteis - *fazendo-se constar expressamente nos requisitos as determinações do art. 10 da Lei nº 7.347/85* - a seguinte documentação:

3.1 - CÓPIA INTEGRAL de todos os Processos Licitatórios nº 032/2015; nº 033/2015 e nº 030/2017, inclusive dos contratos deles decorrentes.

Intimem-se os representantes das pessoas jurídicas denunciadas, com urgência, objetivando a colheita de suas declarações sobre o ocorrido no processo licitatório nº 030/2017, determinando-se que tal audiência realize-se em prazo não superior a 10 (dez) dias após a publicação da presente portaria no Diário Oficial;

Expirados os prazos assinalados acima, com ou sem resposta, conclusos para nova deliberação, certificando-se.

Quipapá/PE, 21 de Março de 2017.

Emmanuel Cavalcanti Pacheco
Promotor de Justiça

Centro de Apoio Operacional

"CONVITE

A Coordenadora do Grupo de Trabalho de Combate ao Racismo do Ministério Público de Pernambuco, o Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Cidadania, o Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa do Meio Ambiente, o Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminal, o Promotor de Justiça Titular da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e o Promotor de Justiça Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, CONVIDAM A TODOS OS MEMBROS E SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE "O papel do Ministério Público no enfrentamento à intolerância religiosa em relação aos cultos de matriz africana", a ser realizada no dia 18 de abril de 2017, das 9h às 13h, no Centro Cultural Rossini Alves Couto, localizada na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista, Recife-PE."



Viva a Gentileza
FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

